

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 16 de Agosto de 2010.

Acta n.º 16/2010

-----No dia dezasseis de Agosto de dois mil e dez, na vila de Penela, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Eng.º. Paulo Jorge Simões Júlio, estando presentes os Senhores Vereadores António José dos Santos Antunes Alves, Dr. Luís Filipe da Silva Lourenço Matias e Rodrigo António de Matos Gomes. ---
----- Faltou o senhor Vereador Eng.º Renato Filipe Nunes França.-----

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES da ORDEM do DIA

1. Informações
2. Outras intervenções

ORDEM do DIA

1. Leitura e aprovação da acta anterior
2. Projectos e requerimentos de obras particulares
3. Requerimentos diversos
4. Expediente vário
5. 3ª Alteração dos documentos previsionais para o ano de 2010:
 - 5.1 Grandes Opções do Plano
 - 5.2 Orçamento
6. Empreitada de "Requalificação Urbanística do Centro Histórico do Espinhal – Fase 1 - Pedido de prorrogação de prazo
7. Centro de Estudos de História Local e Regional Salvador Dias Arnaut - Protocolo com a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
8. Terras de Sicó - Participação do Município nos projectos intermunicipais em curso
9. Plano de Apoio ao Investimento
 - 9.1 Análise jurídica relativa a situação de lotes
 - 9.2 Lote nº 22 da Zona Industrial de Penela. Cessão da posição contratual
10. Devolução de terreno com depósito - Cabeça Redonda
11. Termo de Transacção do proc.º. Nº. 512/08.8BECBR – Carlos dos Reis Luís - Acordo judicial - Ratificação
12. Concessão de exploração das lojas do antigo matadouro de Penela – Resolução do contrato
13. Estágios Curriculares - Protocolo de colaboração com o Instituto Politécnico de Leiria
 - 13.1 Gestão de Animação Turística
 - 13.2 Condução e Acompanhamento de Obra
14. Penela Jovem:
 - 14.1 Apoio à Infância
15. Apoios Municipais
 - 15.1 Comissão de Festas de Nossa Srª da Glória
 - 15.2 Associação Cultural e Recreativa de Podentes

Handwritten signatures and initials: "Rodrigo", "Penela", "AX", and a large stylized signature.

----- Sendo dezoito horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, entrando-se na apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos; -----

FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número cento e cinquenta e seis (referente ao dia útil anterior - sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 209.527,20€ - duzentos e nove mil quinhentos e vinte sete euros e vinte cêntimos; SALDO EM DOCUMENTOS: - 41.790,81€ - quarenta e um mil setecentos e noventa euros e oitenta e um cêntimos; SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: - 461.379,57€ – quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos; -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

INFORMAÇÕES

O Senhor Presidente informou que:-----

- **Mais Centro** - Foi aprovada a candidatura à Rede Urbana para a Competitividade e Inovação. Deu conta que a mesma foi liderada pelo Município de Penela, tendo como parceiros os Municípios da Lousã, Miranda do Corvo, Pombal, Soure, Montemor-o-Velho, Figueira da Foz, e Coimbra bem como a Universidade de Coimbra, o Instituto Pedro Nunes, a Direcção Regional da Cultura do Centro e a Associação Comercial e Industrial de Coimbra. Tal referência de base temática permitirá o desenvolvimento de uma estratégia integrada comum de revitalização económica baseada na pesquisa e reinvenção de modelos de atractividade que reforcem o carácter diferenciador de oferta turística e que valorizem a cultura, a história e o património como alavancas de uma indústria urbana específica. A carteira de projectos preconiza um investimento global de cerca de dez milhões de euros com uma taxa de comparticipação de sessenta por cento. -----

- **Feira do Mel** – Dentro do plano de redução de despesas comunicado previamente, o programa procurou reforçar a identidade do território e o envolvimento da comunidade, nomeadamente através da inclusão de tasquinhas. Informou também que as obras de regeneração urbana do Espinhal serão inauguradas no dia cinco de Setembro, domingo da Feira do Mel. O executivo tomou conhecimento do programa e da respectiva estimativa orçamental. -----

O senhor Vereador Rodrigo Gomes:-----

- Perguntou se é feita recolha de lixo na Carvalheira da Boiça pois disseram-lhe que é cobrada taxa de lixo e, não havendo caixotes não o podem fazer. -----

- Perguntou se o Parque de Campismo está a funcionar ao que o senhor Presidente respondeu que não. Referiu que deveria haver o cuidado em divulgar essa informação atempadamente pois, existem pessoas constantemente a fazer perguntas sobre a sua existência e funcionamento. -----

----- O senhor Presidente adiantou que existe a ideia de realizar um Parque de Auto-caravanas no espaço do antigo parque de campismo e implementar um novo parque de campismo na Louçainha, onde se justifica a sua existência dada a sua localização (junto da montanha/água). Acrescentou que no roteiro de dois mil e dez já não consta o parque de campismo de Penela e que foram mandadas retirar todas as placas de identificação do mesmo.-----

1. ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respectiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada.

2.PROJECTOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não foram apresentados processos relativos ao ponto em título. -----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS:

SOBRE BANCAS NO MERCADO MUNICIPAL: De Carlos Alberto Brandão Simões, residente na rua António Augusto Gonçalves, número quinze, freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra,

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

solicitando a concessão de uma banca no mercado Municipal de Penela para o exercício da actividade de venda de carnes – talho. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a banca número um, pelo valor de cem euros mensais, de acordo com o regulamento em vigor. -----

SOBRE MOBILIZAÇÃO DE SOLOS/REARBORIZAÇÃO (Artigos primeiro e segundo do Decreto-Lei número cento trinta e nove barra oitenta e nove de vinte e oito de Abril): - De **Fernando Rodrigues Dias**, residente em Vieiros, freguesia de Santa Eufémia, concelho de Penela, solicitando autorização para mobilização de solos para rearborizar os seguintes prédios:-----

- Rústico com a área de quatro mil setecentos e vinte metros quadrados, sito em Vale Grande, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Miguel sob o artigo número oito mil oitocentos e doze, para plantio de eucaliptos.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de acordo com a informação subscrita pela Técnica Florestal. -----

4.EXPEDIENTE VÁRIO: Deu conta da recepção do ofício das Estradas de Portugal, relativamente à questão do IC3 – entrada Sul de Penela. Como da sua leitura se concluí que para resolver o grave problema da falta de segurança a solução proposta de nada serve, preparou um documento resposta que passou a ler e que, adiante se dá por transcrito, pondo o mesmo a discussão:-----

“Entrada Sul de Penela – Decisão da EP – Estradas de Portugal, S.A. -----

Na sequência de varias solicitações formais junto das Estradas de Portugal, S.A., foi comunicada a esta Câmara Municipal, através de ofício refª. 52548 de 22/07/2010, a solução a incluir em PSR2011, para o entroncamento IC3 (km 16+050) com a EN 110 – Entrada Sul de Penela. -----

Considerando a informação recebida, a Câmara Municipal de Penela reunida em sessão ordinária de 16 de Agosto de 2010, vem manifestar o seu completo desacordo com a solução técnica encontrada.

O ponto referenciado representa um permanente perigo para a circulação rodoviária, tendo já ocorrido dezenas de acidentes que, felizmente até a presente data, não custaram vidas humanas, apesar do aparato e danos materiais.-----

A falta de visibilidade do entroncamento conjugada com a velocidade de circulação dos veículos, normalmente acima dos 100km/h é o factor crítico que deverá ter solução técnica, jamais atingido com a solução de baixo custo apresentada. -----

Reiteramos num quadro de responsabilidade e seriedade que a única solução técnica para o referido local passa pela implementação de uma rotunda ou melhoria substancial da visibilidade do local.-----

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Penela deliberou por unanimidade solicitar às E.P., S.A. a reavaliação do problema. -----

----- O senhor Vereador Rodrigo Gomes referiu-se, ainda, à situação da entrada Norte da vila que deveria, também, ser objecto de rectificação dada a perigosidade que a mesma apresenta.-----

----- O senhor Presidente disse concordar com a sugestão ficando ponto assente incluir o assunto à discussão, futuramente. -----

5. 3ª ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2010: -----

5.1 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO: Foi presente à Câmara Municipal a terceira alteração das Grandes Opções do Plano para o corrente ano, nos termos do ponto oito ponto três ponto dois do Decreto-Lei número cinquenta e quatro – A barra noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, tendo o senhor Presidente explicado, em linhas gerais, o seu fundamento. -----

Posto o documento a votação, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto contra do senhor Vereador do Partido Socialista, Rodrigo Gomes, aprovar a alteração das Grandes Opções do Plano com REFORÇOS no valor de 140.550,00€ (cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta euros) e ANULAÇÕES no valor de 168.700,00€ (cento e sessenta e oito mil e setecentos euros). -----

Mais deliberou, por unanimidade, rubricar todas as folhas, dispensando a sua transcrição em acta, de acordo com o Decreto-Lei nº 45 362/63 de vinte um de Novembro, com a nova redacção dada ao artigo quinto pelo Decreto-Lei número 334/82, de dezanove de Agosto. -----

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

5.2 - ORÇAMENTO: Foi presente à Câmara Municipal a terceira alteração ao Orçamento para o corrente ano, nos termos do ponto oito ponto três ponto dois do Decreto-Lei número cinquenta e quatro – A barra noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto contra do senhor Vereador do Partido Socialista, Rodrigo Gomes, aprovar a alteração do Orçamento para o corrente ano, com REFORÇOS iguais às anulações no valor de 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos euros).-----

Mais deliberou, por unanimidade, rubricar todas as folhas, dispensando a sua transcrição em acta, de acordo com o Decreto-Lei nº 45 362/63 de vinte um de Novembro, com a nova redacção dada ao artigo quinto pelo Decreto-Lei número 334/82, de dezanove de Agosto.-----

6. EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO CENTRO HISTÓRICO DO ESPINHAL – FASE 1 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Foi presente o pedido de prorrogação de prazo da empreitada em epígrafe, acompanhado da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos, que a seguir se dá por transcrita para todos os efeitos legais:-----

"Informação-----

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo de 30 dias.-----

Processo: 02/2009-----

Empreiteiro: Carlos Gil, Lda.-----

Data: 03/08/2010-----

O empreiteiro solicita a prorrogação do prazo da obra, com termo a 26 de Julho de 2010, por mais trinta dias, isto é, para o dia 25 de Agosto de 2010.-----

O empreiteiro fundamenta o pedido de prorrogação invocando os seguintes motivos:-----

- Trabalhos a mais solicitados pelo Dono da Obra;-----

- Atraso na apresentação dos projectos das redes eléctrica e de telecomunicações aprovados pelas respectivas entidades competentes.-----

É da opinião da fiscalização que poderá ser concedida a prorrogação de prazo por mais 30 dias a título gracioso. No entanto deverá ser comunicado ao empreiteiro que este deve concluir a obra, imprerivelmente, até á data agora proposta.-----

Caso o empreiteiro não conclua os trabalhos na data prevista, poderá proceder-se de acordo com o disposto no nº. 1 do artigo 403º. do Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro.-----

Para o correcto controlo da obra por parte da fiscalização o empreiteiro deverá apresentar os vários cronogramas.-----

À consideração superior".-----

Posto o assunto à votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a prorrogação de prazo requerida pelo empreiteiro, a título gracioso, por mais trinta dias.-----

7. CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA LOCAL E REGIONAL SALVADOR DIAS ARNAUT - PROTOCOLO COM A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA: Pelo senhor Presidente foi presente a informação dos serviços, adiante transcrita, referente ao protocolo a celebrar com a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sobre o título "Centro de Estudos de História Local e Regional Salvador Dias Arnaut":-----

"Informação-----

Centro de Estudos de História Local e Regional: celebração de protocolo-----

Assunto-----

No dia 5 de Fevereiro de 2007, a Autarquia de Penela aprovou por unanimidade, celebrar o protocolo de Cooperação relativo ao usufruto de imóvel e respectivo espólio monográfico e bibliográfico do professor Salvador Dias Arnaut. Este insigne Penelense e ilustre académico deixou entre nós um património de inegável valor científico de interesse público, um legado que a Câmara Municipal de Penela deseja colocar à disposição da comunidade científica e de todos os investigadores interessados no estudo do Município e do Poder Local.-----

Identificado pela autarquia de Penela o interesse de consolidar um conjunto de actividades, iniciativas e projectos relativos à História Local e Regional, de forma a tornar o município de Penela uma referência na investigações históricas que incidam sobre o papel dos municípios e das regiões no desenvolvimento nacional, pretende e Edilidade estabelecer Protocolo de Colaboração com a Universidade de Coimbra, mais precisamente com a Faculdade de Letras, através do seu

André
AS
2

Departamento de História, Arqueologia e Artes e do Centro de História de Sociedade e de Cultura, Unidade de Investigação e Desenvolvimento. -----

O presente protocolo terá por objecto a realização de um conjunto de eventos ligados à História Local e Regional, no Concelho de Penela, que constituem um primeiro passo para o estabelecimento de uma parceria entre a FLUC e a CMP. Esses eventos incluirão a criação de um Centro de Estudos de História Local e Regional que consolide e expanda o espólio legado pelo Professor Dias Arnaut e seja um centro de referência na sua área; a criação de uma exposição sobre a História de Penela, a realizar dentro do recinto do castelo e que constituirá o núcleo inicial de um futuro Centro de Informações sobre a História de Penela; e a realização de um colóquio evocativo da obra de Alexandre Herculano, o precursor dos estudos históricos sobre o municipalismo em Portugal. -----

Considerando que a matéria em apreço está abrangida pelas competências de Câmara Municipal previstas no artigoº 64º, nº4, alínea b) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se que a Câmara Municipal, aprove o protocolo de colaboração, em anexo, a celebrar com a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra". -----

PROTOCOLO -----

Entre -----

A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, com sede no Largo da Porta Férrea em Coimbra, representada neste acto pelo Director, Professor Doutor Carlos Ascenso André, adiante designada abreviadamente por FLUC; e -----

O Município de Penela, pessoa colectiva n.º 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, representada neste acto pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, Engº Paulo Jorge Simões Júlio, adiante designada por Município, -----

é celebrado o presente PROTOCOLO, nos termos dos Considerandos e Disposições seguintes: -----

Considerando que:-----

A FLUC, através do seu Departamento de História, Arqueologia e Artes e do Centro de História da Sociedade e da Cultura, unidade de Investigação e Desenvolvimento cuja unidade de acolhimento é a FLUC, possui conhecimento altamente especializado em áreas relevantes à valorização social da produção cultural e da herança patrimonial em geral, e, em concreto, relativamente à História Local e Regional, à sua relevância para a sociedade, e às metodologias, conceitos e recursos necessários ao seu desenvolvimento.-----

A FLUC, dentro da sua missão de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento, tem capacidade para congregar uma equipa pluridisciplinar altamente qualificada com todas as competências adequadas à realização de iniciativas de qualidade sobre a disseminação do conhecimento acima referido, nomeadamente sobre a forma de organização de eventos, exposições e na definição de ambientes de investigação propícios ao desenvolvimento da História Local e Regional. -----

A FLUC deseja estabelecer uma relação duradoura com o Município de Penela por reconhecer que dessa relação poderão surgir no futuro uma multiplicidade de oportunidades de benefício mútuo e de realização eficaz dos respectivos objectivos. -----

Existe um interesse recíproco de aproximação e colaboração entre a Universidade de Coimbra e o Município de Penela, que se manifeste na criação de mecanismos duradouros no tempo. -----

Foi identificado pelo Município o interesse de consolidar um conjunto de actividades, iniciativas e projectos relativos à História Local e Regional, de forma a tornar o município de Penela uma referência nas investigações históricas que incidam sobre o papel dos municípios e das regiões no desenvolvimento nacional. -----

O Município deseja potenciar o legado documental e bibliográfico do professor Salvador Dias Arnaut, criando formas de difusão do passado histórico do concelho e gerando um conjunto articulado de actividades de carácter científico e de divulgação no âmbito da História Local e Regional.

Acordam a FLUC e o Município em estabelecer o presente protocolo, regido pelas seguintes Cláusulas. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

O presente Protocolo tem por objecto a realização de um conjunto de eventos ligados à História Local e Regional, no concelho de Penela, que constituem um primeiro passo para o estabelecimento de uma parceria entre a FLUC e o Município. -----

Handwritten signatures and initials:
V. Silva
C. Silva
M. X
P

Esses eventos incluem: -----

a) A criação de um Centro de Estudos de História Local e Regional que consolide e expanda o espólio legado pelo Professor Dias Arnaut e seja um centro de referência na sua área; -----

b) A criação de uma exposição sobre a História de Penela, a realizar dentro do recinto do castelo e que constituirá o núcleo inicial de um futuro Centro de Informação sobre a História de Penela; -----

c) A realização de um colóquio evocativo da obra de Alexandre Herculano, o precursor dos estudos históricos sobre o municipalismo em Portugal. -----

Cláusula 2ª -----

Criação de uma Exposição sobre a História de Penela -----

1. A FLUC efectuará a planificação e produção de conteúdos necessários à realização de uma exposição sobre a História de Penela, incluindo os seguintes elementos: -----

a) Definição da estrutura geral da exposição, nomeadamente quais os principais núcleos que a compõem e os objectivos informativos de cada um. -----

b) A produção dos textos necessários à elaboração do material informativo de cada núcleo, assim como a selecção de imagens, reproduções de documentos e material cartográfico que os ilustrem. -----

c) A escolha de peças a exhibir dentro das alternativas existentes. -----

d) Orientação e apoio aos trabalhos de produção dos materiais, placards, iluminação e outros dispositivos físicos relacionados com a execução da referida exposição. -----

2. Competirá ao Município a realização efectiva do aspecto material da exposição e do adequado condicionamento do espaço que a acolherá, o que inclui: -----

a) A realização dos materiais expositivos a partir dos conteúdos fornecidos pela FLUC -----

b) A obtenção de licenças de reprodução necessárias, e desencadear a digitalização de documentos ou realização digital de imagens a expor. -----

c) A obtenção de autorização para a inclusão de peças pertença de terceiros, assim como os seguros e outros encargos associados à sua exibição. -----

Cláusula 3ª -----

Organização de um congresso evocativo de Alexandre Herculano -----

1. A FLUC prestará assessoria à programação de um colóquio evocativo do bicentenário do nascimento de Alexandre Herculano, a realizar em Penela, através das seguintes acções: -----

a) Organização dos aspectos científicos do evento, incluindo escolha e convite de oradores. ---

b) Produção dos conteúdos necessários à divulgação do evento na comunidade científica e nos meios de comunicação social. -----

c) Gestão dos aspectos científicos do evento durante a sua realização. -----

d) Promoção da publicação das comunicações apresentadas através do Centro de História da Sociedade e da Cultura. -----

2. O Município suportará os aspectos logísticos da realização do evento, incluindo a gestão do espaço, apoio a viagens e refeições dos oradores convidados, reprodução dos materiais de apoio e acções de divulgação. -----

Cláusula 4ª -----

Criação de um Centro de História Local e Regional -----

1. A FLUC prestará orientação científica à criação de um Centro de História Local e Regional em Penela, partindo do espólio do professor Salvador Dias Arnaut doado ao município, aconselhando na sua organização e disponibilização ao público, assim como na sua extensão através de recursos bibliográficos e electrónicos, de forma a criar uma colecção de recursos de elevada utilidade para todos os que investiguem história local e regional. -----

2. Nesse sentido a FLUC realizará as seguintes acções: -----

a) Elaboração, em articulação com o Município, de um documento que defina a missão, funções e organização do Centro de História Local e Regional de Penela. -----

b) Programar, em articulação com o Departamento de História, Arqueologia e Artes e o Centro de História da Sociedade e Cultura, uma sequência de eventos de natureza científica naquele Centro, que contribuam para o conhecimento dos recursos e funções que disponibiliza. -----

c) Orientar duas dissertações de mestrado, uma na área de História e Património e outra na área de Ciências de Informação, que constituam um contributo importante para a concretização dos objectivos do Centro. -----

Handwritten signatures and initials:
M. Rodrigues
A. J. [unclear]

d) Seleccionar dois estudantes de mestrado que demonstrem possuir as competências e condições pessoais necessárias para a realização das dissertações acima referidas. -----

e) Integrar a Comissão Científica do Centro de Estudos de História Local e Regional que coordenará o funcionamento do Centro, cuja composição terá para além da FLUC, um elemento do Município de Penela e um elemento da família do Professor Salvador Dias Arnaut. De acordo entre as três partes, outras entidades de interesse relevante poderão ser admitidas na Comissão Científica. -----

f) A FLUC participará activamente na programação de actividades e acções de difusão a ele associadas. -----

3. O Município, tendo em atenção as orientações fornecidas pela FLUC, garante: -----

a) A adequação de um espaço às funções definidas para o Centro, dentro das possibilidades existentes e os constrangimentos próprios do legado do professor Salvador Dias Arnaut. -----

b) A aquisição de recursos bibliográficos e documentos complementares para enriquecimento da colecção de referência do Centro. -----

c) A catalogação e inventariação da colecção. -----

d) A agregação de fundos existentes na Biblioteca Municipal e que tenham particular interesse para a História Local e Regional. -----

e) A aquisição de mobiliário e recursos informáticos necessários para a utilização eficaz da colecção disponibilizada aos investigadores. -----

f) Apoiar o trabalho dos estudantes envolvidos em dissertações de mestrado relacionadas com o Centro, facultando à FLUC os recursos necessários ao acolhimento dos trabalhos a realizar, em condições de tempo equivalentes às definidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia. -----

g) Suportar os custos operacionais de funcionamento do Centro -----

Cláusula 5ª -----

Obrigações dos outorgantes -----

1. Para a execução do estudo referido na Cláusula anterior: -----

a) A FLUC constituirá uma equipa multidisciplinar de docentes e outros profissionais altamente qualificados, congregadores das diferentes áreas científicas e tecnológicas relevantes. -----

b) O Município compromete-se a disponibilizar os meios necessários que permitam o cumprimento dos objectivos propostos, assim como a explorar formas adicionais e complementares de colaboração que contribuam para o enriquecimento dos conteúdos relevantes à matéria do presente protocolo. -----

Cláusula 6ª -----

Contratos de prestação de serviços -----

Na sequência do presente Protocolo serão celebrados contratos de prestação de serviços da FLUC ao Município, nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no sentido de dar execução ao definido nas cláusulas 2 a 5, nomeadamente com a definição dos montantes a pagar pelos serviços prestados. Tais contratos serão anexos ao presente protocolo e dele serão parte integrante e, sem eles, o presente protocolo não poderá ter execução. -----

Cláusula 7ª -----

Planos de Execução -----

No seguimento do presente Protocolo e das respectivas prestações de serviços, serão preparados Planos de Execução física dos projectos que poderão vir a ser alvo de futuros acordos de colaboração entre ambas as entidades. -----

Cláusula 8ª -----

Duração -----

O presente Protocolo vigorará durante a vigência da prestação de serviços referida na cláusula sexta. -----

Este protocolo é feito em duplicado, ficando cada parte na posse de um exemplar, fazendo ambos igualmente fé". -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea b), do nº. 4 do artigo 64º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe é dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a Universidade de Coimbra, autorizando o senhor Presidente a outorgá-lo em seu nome. -----

Handwritten signature: Rodrigues
Handwritten initials: Ax
Handwritten signature: [illegible]

8.TERRAS DE SICÓ - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROJECTOS INTERMUNICIPAIS EM CURSO: Foi presente o ofício referência GPC/174, das Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, dando conta de um conjunto de deliberações tomadas pela Direcção e Assembleia-geral daquela associação, referentes aos vários projectos intermunicipais, objecto de candidatura em curso. O mesmo refere-se à necessidade dos Municípios deverem assegurar os compromissos financeiros relativo ao corrente ano, por forma a assegurar a boa execução dos projectos tendo em conta a sua repercussão na valorização do território.-----

Face ao exposto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a participação do Municipio nos projectos das Terras de Sicó de acordo com os valores estipulados no ofício supra mencionado.-----

9. PLANO DE APOIO AO INVESTIMENTO:

9.1 - ANÁLISE JURÍDICA RELATIVA A SITUAÇÃO DE LOTES: Pelo senhor Presidente foi presente a infirmação dos serviços, que adiante se dá por transcrita, referente à situação dos lotes número quatro da primeira fase e número treze da segunda fase, da Zona Industrial de Penela: -----

Assunto: Situação dos lotes da Zona Industrial de Penela – 1ª Fase e 2ª Fase -----
INFORMAÇÃO/PROPOSTA -----

O Gabinete de Apoio à Inovação vem dar a conhecer a actual situação do lote 13 da 2ª Fase e do lote 4 da 1ª Fase da Zona Industrial de Penela.-----

Lote 13 da Zona Industrial de Penela - 2ª Fase-----

Por deliberação de 17 de Novembro de 2008 a Câmara Municipal aprovou prometer vender à Padaria Pastelaria Rodrigues, Lda., empresa, com sede em Figueiró dos Vinhos o Lote N.º 13, da Zona Industrial de Penela – 2ª Fase, propriedade do Município para futura instalação de uma unidade industrial de fabrico de pão e pastelaria. Mais foi deliberado condicionar a atribuição do lote industrial ao cumprimento do “Regulamento da Zona Industrial de Penela – 2ª fase”. -----

No dia 20 de Novembro de 2008 foi outorgado entre o Município de Penela (Promitente Vendedor) e Padaria Pastelaria Rodrigues, Lda. (Promitente Comprador) um Contrato Promessa de Compra e Venda do lote de terreno n.º 13, do Loteamento da Zona Industrial de Penela – 2ª Fase, com área de 2023m2, a confrontar do Norte com o lote 17, do Sul com caminho pedonal, do Nascente com arruamento e do Poente com Lote N.º 15 e 16, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Eufémia sob o artigo 2135 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o N.º 04035/30062004.-----

O Promitente-comprador foi notificado pelos Ofício N.º 262 de 02/02/2010 para cumprir com o contrato de promessa compra e venda. Perante tal situação o Promitente-comprador requereu uma prorrogação do prazo para a aprovação do projecto de arquitectura alegando motivos de dificuldade de financiamento junto de algumas instituições financeiras. Apesar de regularmente notificado para o efeito o Promitente-comprador não apresentou qualquer elemento e de acordo com contactos verbais terá perdido o interesse no investimento. -----

A ausência de comunicação e a omissão dos elementos solicitados para a aprovação do projecto de arquitectura deverá ser entendido como sinal de perda objectiva do interesse pelo particular na execução do contrato prometido, constituindo, objectivamente, um inadimplemento das condições contratuais outorgadas, com o correspondente direito do Município em resolver o contrato promessa.-----

Efectivamente, o Promitente-comprador encontrava-se contratualmente vinculado a apresentar o Projecto de Arquitectura da unidade a instalar no supra referido lote, bem como todos os pareceres legais exigíveis à sua aprovação, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de celebração do contrato promessa, conforme disposto pelo n.º 4.º do referido contrato-promessa. -----

A violação da supra referida cláusula confere ao Promitente-vendedor, o Município de Penela, nos termos da cláusula 7.ª do Contrato Promessa de Compra e Venda o direito de unilateralmente resolver o contrato prometido. -----

Nestes termos, deverá declarar-se resolvido o mencionado contrato promessa de compra e venda outorgado em 17/11/2008, com todas os efeitos legais decorrentes do inadimplemento pelo Promitente-comprador, designadamente o efeito previsto na cláusula 8.ª, que confere o direito ao Município em fazer seus o correspondente a 20% do valor global do negócio, in casu, 101,15€. -----

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "Rodrig" and "M".

Considerando a omissão da apresentação dos elementos solicitados e o incumprimento do contrato promessa de compra e venda, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere a resolução unilateral do contrato promessa de compra e venda celebrado em 17 de Novembro de 2008 entre o município e Padaria Pastelaria Rodrigues, Lda., com todas as legais consequências. -----

Lote 4 da Zona Industrial de Penela – 1ª Fase -----

No caso do lote 4 da Zona Industrial de Penela – 1ª Fase, a empresa Brasigel, Lda. solicitou a compra do referido lote no dia 14 de Julho de 2000, ao qual a Câmara Municipal deliberou por unanimidade reservar o lote à Brasigel, Lda. em reunião ordinária de 17 de Julho de 2000. No dia 11 de Maio de 2001 foi assinado a escritura de compra e venda. -----

Considerando que a atribuição e venda do lote foi efectuada ao abrigo do Plano de Apoio ao Investimento com custos para o erário municipal, uma vez que foi transaccionado por valor inferior ao custo de aquisição dos terrenos e desenvolvimento das infra-estruturas. Considerando que o custo actualizado da Fase 1 é de cerca 7,19€ m2, e que volvidos mais de 10 anos desde o início do processo, constata-se que a obra não foi iniciada e o lote de terreno encontra-se devoluto de pessoas e bens. ----

Considerando que em 7 de Fevereiro de 2006 foi proferida pelo Tribunal Judicial de Penela sentença de insolvência da sociedade comercial por quotas "Brasigel - Comércio a Retalho e Por Grosso de Produtos Alimentares Congelados, Lda.", autuado no Processo de Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida) Nº 14/06.7TBPNL. -----

Considerando que não existe expectativa e condições objectivas para a realização do investimento, inicialmente, previsto. -----

Considerando que já foi, inutilmente, tentado resolver o assunto em questão diversas vezes, tendo esta edilidade agendado várias reuniões, sendo que a situação se mantém inalterada. -----

Desta forma, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de determinar ao Apoio Jurídico a análise detalhada das questões jurídico-contratuais subjacentes, no sentido de exercício do direito de sequela (para efectivação da disponibilidade daquele lote para acolhimento de novos investimentos) ou apuramento da existência de, eventual, direito obrigacional decorrente dos contratos outorgados entre o Município e a Sociedade Comercial. -----

Face ao exposto a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar resolvido o contrato promessa de compra e venda com a empresa Padaria Pastelaria Rodrigues, Limitada, com sede em Figueiró dos Vinhos, referente ao lote número treze da segunda fase da Zona Industrial de Penela, nos termos propostos na informação dos Serviços. -----

Mais deliberou, por unanimidade, determinar ao apoio jurídico a análise detalhada das questões jurídico-contratuais subjacentes, no sentido de exercício do direito de sequela (para efectivação da disponibilidade daquele lote para acolhimento de novos investimentos) ou apuramento da existência de, eventual, direito obrigacional decorrente dos contratos outorgados entre o Município e a Sociedade Comercial, incluindo o recurso à via judicial. -----

9.2 - LOTE Nº 22 DA ZONA INDUSTRIAL DE PENELA - CESSÃO DA POSIÇÃO

CONTRATUAL: Pelo senhor Presidente foi presente a informação dos serviços, adiante transcrita, relativa ao pedido de cedência de posição contratual, apresentado pela empresa PenelaTerraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, limitada para a empresa Centriferos – Estruturas de Betão, limitada.

"Assunto: Cessão da posição contratual no Lote 22 da Zona Industrial de Penela -----

INFORMAÇÃO -----

No âmbito do contrato-promessa de compra e venda celebrado entre o Município e a Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda., com sede em Penela, vem o Sr. António da Silva Roxo Teixeira, Gerente daquela empresa solicitar a cedência da posição contratual do respectivo contrato de promessa compra e venda a Centr&Ferros – Estruturas de Betão, Lda., sustentado no facto de ter aumentado a sua frota e maquinaria pesada pelo que o lote em causa se revela insuficiente para o bom desempenho da sua actividade. -----

Atendendo a que as obras de construção já estão a decorrer e a Centr&Ferros – Estruturas de Betão, Lda., manifestou junto da Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda. o interesse em adquirir o lote e assumir todas as responsabilidades que a Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda. tem perante este Município. -----

Atendendo a que a actividade da Centr&Ferros – Estruturas de Betão, Lda. é centrada na área da construção civil, sendo o investimento a realizar um passo fundamental na estratégia de

Handwritten signature and initials: "Rodrigo" and "A8" with a large flourish.

crescimento da empresa que, inclusivamente, já apresentou um pedido de cedência de lote na Zona Industrial de Penela em 09/02/2009.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar a cessão da posição contratual da Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda. no contrato de promessa de compra e venda celebrado no dia 17 de Fevereiro de 2006, referente ao lote 22, para a Centr&Feros – Estruturas de Betão, Lda., assumindo esta todas as obrigações da cessionária para com o Município. -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência da posição contratual referente ao contrato promessa de compra e venda, do lote número vinte e dois da Zona Industrial de Penela, de acordo com a informação dos Serviços.-----

10. DEVOLUÇÃO DE TERRENO COM DEPÓSITO - CABEÇA REDONDA: Foi presente o pedido apresentado pelo senhor José Emídio Mateus dos Santos, herdeiro de Virgínia Simões, solicitando a devolução de um terreno onde outrora foi construído um depósito de água, actualmente desactivado. Acompanhou o mesmo uma certidão, passada em Outubro de mil novecentos e setenta e quatro, que se referia à possibilidade do aproveitamento das sobras de água dado a cedência gratuita do terreno e uma informação dos Serviços que a seguir se dá por transcrita:-----

Informação-----

Assunto: Devolução de terreno de depósito – Cabeça Redonda-----

Conforme solicitado pelos herdeiros de Virgínia Simões e na sequência da deliberação da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de 27/09/1974, os serviços técnicos não vêm qualquer inconveniente na devolução do terreno com o depósito construído, devido à sua inoperacionalidade.

O abastecimento ao lugar de Cabeça Redonda é efectuado através da conduta adutora – Ribeira de Alge/Ansião.-----

À consideração superior para despacho e posterior deliberação da Câmara".-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com os termos da informação dos Serviços, devolvendo o terreno com o depósito aos herdeiros da senhora Virgínia Simões. -----

11. TERMO DE TRANSACÇÃO DO PROC.º N.º 512/08.8BECBR – CARLOS DOS REIS LUÍS - ACORDO JUDICIAL – RATIFICAÇÃO: Pelo senhor Presidente foi presente a informação da Sociedade de Advogados António Arnaut e Associados, acompanhada do termo de transacção, relativa ao processo em epígrafe, cujo autor foi o senhor Carlos dos Reis Luis, residente no Espinhal e que a seguir se dá por transcrita:-----

“INFORMAÇÃO -----

(INUNDAÇÃO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL)-----

A presente informação esclarece em que condições pode o Município ser responsabilizado pelos danos causados num estabelecimento comercial decorrente de inundação que tem como presumível causa o entupimento de uma sarjeta, ocorrida em 25 de Outubro de 2006, na Vila do Espinhal, no estabelecimento comercial do Sr. Carlos Reis Luís. -----

Desde já salvaguardar que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por factos ilícitos culposos praticados no exercício da gestão pública a presunção de culpa estabelecida no n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil. Isto é, caberá ao Município para elidir que não teve qualquer culpa no acidente gerador dos danos, bem como que empregou todas as providências exigíveis e adequadas a prevenir possíveis incidentes ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, só por si determinante do evento danoso. -----

Desde logo importa discernir se a inundação se teria verificado independentemente do entupimento da sarjeta. Ou seja, determinar se provendo-se o entupimento da sarjeta, não existiria nexo de causalidade entre o alegado entupimento da sarjeta e o dano.-----

Provando-se que foi em consequência de a sarjeta não ter sido limpa nem conservada, encontrando-se entupida que impediu o escoamento adequado das águas pluviais que invadiram o estabelecimento do reclamante, sendo motivo da inundação então subsiste acolhimento no pedido do particular em ser ressarcido dos prejuízos.-----

Compete aos Serviços Municipais de Águas e Saneamento a conservação e manutenção da rede de esgotos e águas municipais; por outro lado cabe ao Município assegurar que os Serviços Municipais executam as necessárias e adequadas acções de fiscalização, conservação, reparação das condutas de esgotos/águas e respectivas sarjetas.-----

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Caberia ao Município assegurar o escoamento das águas por forma a impedir inundações danosas em bens dos particulares.

Ora, para afastar a exigência indemnizatória do particular terá o Município de provar que não houve a violação de qualquer dever funcional ou que os danos se teriam produzido mesmo que tivesse ordenado acções de manutenção requeridas pelas regras técnicas e de prudência comum, de forma sistemática e eficaz por forma a evitar o risco de inundações.

Considerando a existência de um contrato de seguro "multi-riscos" ou "porta-aberta" nos termos do qual a seguradora garante o ressarcimento da segurada dos prejuízos causados, designadamente, por "danos de água" decorrentes de inundação foi apresentada acção judicial pedindo a condenação do Município e da seguradora (que teria sempre a possibilidade de pedir a responsabilização do Município sub-rogada no invocado direito de indemnização do lesado pelos prejuízos sofridos pelo segurado).

Numa fase inicial não foi aceite pelo Município o pagamento de qualquer indemnização, sem que o comerciante não demandasse a Seguradora.

Considerando a ilegitimidade processual formal da Seguradora (tramitação processual decorria no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra) foi apenas demandado o Município. Assim, deverá ser accionado o seguro, existindo, reconhecendo-se à seguradora a possibilidade de reclamar o direito de regresso sobre o Município provando-se a sua culpa e o nexo de causalidade entre o acidente ocorrido e os danos dele emergentes.

Posteriormente o Comerciante demandou concomitantemente a seguradora e o município, com base respectivamente na responsabilidade civil contratual e extracontratual.

Apresentadas as peças processuais e coligida a informação junto da DTOSU, verificou-se, internamente, que a inundação, previsivelmente, se ficou a dever ao entupimento de uma sarjeta e consequentemente ao refluxo de águas para interior do estabelecimento comercial.

Nestes termos, sopesando a informação interna (da eventual culpa) e a presumida culpa processual, foi entre as partes acordado extra-judicialmente o pagamento do valor de 90% do valor das facturas correspondentes ao material danificado, recebendo o Município todo esse material (conforme termo de transacção que se junta e se dá aqui por reproduzido).

O Vereador Rodrigo Gomes propôs que seja contratualizado um seguro para que no futuro, situações idênticas sejam acauteladas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto que aprovou o acordo extra-judicial, entre as partes, de acordo com a informação transcrita.

12. CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DAS LOJAS DO ANTIGO MATADOURO DE PENELA –

RESOLUÇÃO DO CONTRATO: Pelo senhor Presidente foi presente uma informação da Sociedade de Advogados António Arnaut e Associados, dando conta do incumprimento das cláusulas contratuais, no que concerne aos deveres do concessionário, que se tem vindo a verificar desde a data da outorga dos respectivos contratos e que a seguir se dá por transcrita na íntegra:

INFORMAÇÃO.....

Visa a presente informação, no âmbito da prestação de serviços de apoio jurídico, caracterizar a materialidade fáctica decorrente do contrato de concessão celebrado entre o Município de Penela e João Filipe Junqueira Ferreira, subsumindo os factos ao direito para apreciar a possibilidade de intentar acção judicial contra este, com vista à desocupação das lojas do antigo Matadouro de Penela.

I - DOS FACTOS:

O Município de Penela celebrou em 18 de Fevereiro de 2004 com João Filipe Junqueira Ferreira contrato de concessão da Loja 1 do Antigo Matadouro de Penela, fixando-se a renda em consonância com a proposta apresentada e adjudicada de acordo com as cláusulas e condições constantes do caderno de encargos

Tal contrato foi celebrado pelo período de cinco anos, com início a 01 de Março de 2004, prorrogável por períodos de igual duração se não fosse denunciado no seu termos ou no das respectivas prorrogações.

A renda mensal convencionada seria de €75,00 (setenta e cinco euros) acrescidos de IVA, paga até ao dia 8 do mês a que respeita, tendo sido acordado que o não pagamento atempado implicaria a liquidação de juros de mora à taxa legal.

Modig
PA

Em 01 de Março de 2003, o Autor abriu concurso de concessão e exploração da Loja 2 do Antigo Matadouro de Penela -----

Em reunião do dia 22 de Março de 2004 da Câmara Municipal de Penela, foi concedida a exploração da referida Loja, pelo valor mensal de €50,00, acrescido de IVA.-----

O contrato de concessão da Loja 2 do Antigo Matadouro de Penela foi outorgado em 7 de Agosto de 2006, de acordo com as cláusulas e condições do respectivo caderno de encargos -----

Sucede que, o Réu nunca cumpriu a obrigação do pagamento das rendas de acordo com os contratos de concessão e exploração outorgados, -----

A Loja 1 necessitava de ser recuperada, pelo que foi sujeita a obras de reparação, que ascenderam a € 7.810,00, de acordo com orçamento apresentado pelo Réu.-----

Após visita ao local pelos técnicos da Autora, verificou-se que as obras efectuadas no local correspondiam às constantes no orçamento apresentado pelo Réu.-----

Todavia, o imóvel encontra-se fechado há mais de dois anos, sem que lá se exerça qualquer actividade. -----

Aliás, não se verifica movimento de pessoas ou bens no estabelecimento.-----

Não obstante, terem sido deduzidos €7.810,00 nas rendas referentes à Loja 1, o Réu encontra-se, ainda assim, *em mora debitoris* em relação às rendas da Loja 2. -----

II – DO DIREITO: -----

O contrato de concessão é um contrato juridicamente inominado.-----

É um contrato atípico, não se enquadrando em nenhum dos contratos legalmente previstos e não possuindo regulamentação legal própria, apesar da sua tipicidade social. -----

A regulamentação jurídica deste tipo de contratos encontra-se, desde logo, nas cláusulas negociais (art. 405.º do Código Civil); depois, e porque estas nem sempre dispõem sobre todas as incidências implicadas pelo acordo das partes, analogicamente, pelo regime do contrato nominado com que tem mais afinidades (art. 10.º do Código Civil), finalmente, pelos princípios estabelecidos na lei para a generalidade dos contratos. -----

Pelo que, as partes podem convencionar quaisquer fundamentos de resolução do contrato, para além dos legalmente enumerados. -----

Neste conspecto, o Município pode resolver os contratos de acordo com o caderno de encargos, para onde remetem os contratos de concessão da Loja 1 e Loja 2 do Antigo Matadouro de Penela, com fundamento no não uso do espaço cedido e na falta de pagamento de rendas. -----

TERMOS EM QUE:-----

Poderá o Município intentar a competente acção judicial, que a ser julgada procedente por provada, venha a: -----

a) Decretar a resolução do contrato relativo à Loja 1 do Antigo Matadouro de Penela com fundamento no não uso do espaço cedido há mais de dois anos;-----

b) Decretar a resolução do contrato relativo à Loja 2 do Antigo Matadouro de Penela com fundamento na falta de pagamento de rendas e no não uso do espaço cedido;-----

c) Condenar o concessionário na entrega da Loja 1 e Loja 2 do Antigo Matadouro de Penela, imediatamente, livres e devolutas de pessoas e bens.-----

d) Condenar, no pagamento ao Município das rendas vencidas e não pagas e correspondentes juros de mora, no montante que se venha a apurar.-----

e) Condenar o concessionário no pagamento do valor das rendas vincendas e respectivos juros de mora à taxa legal, até definitiva entrega do espaço cedido.-----

A Câmara Municipal, face ao teor da informação prestada pela Sociedade de Advogados António Arnaut e Associados deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto aprovando a resolução dos contratos de concessão das lojas um e dois do antigo Matadouro de Penela, celebrado com o senhor João Filipe Junqueira Ferreira. -----

13. ESTÁGIOS CURRICULARES - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA:

13.1 GESTÃO DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA: Pelo senhor Presidente foi presente a minuta do acordo para a formação em contexto de trabalho, a celebrar com o Instituto Politécnico de Leiria, no âmbito do Curso de especialização tecnológica de Gestão de Animação Turística, a seguir transcrito: -----

“Acordo para a Formação em Contexto de Trabalho-----

O Instituto Politécnico de Leiria (IPL), com sede em Rua General Norton de Matos, 2144-901 Leiria,-----

E o Município de Penela, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela.-----

Considerando o disposto pelo artigo 20º. Do Decreto-lei nº. 88/2006, de 23 de Maio, acordam cooperar no âmbito dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) promovidos pelo IPL, em particular no CET de Gestão de Animação Turística, de forma a possibilitar a realização da formação em contexto de trabalho dos respectivos formandos, com vista à sua integração no mercado de emprego, nos seguintes termos:-----

1. O IPL disponibiliza-se a enviar para a empresa ou instituição 06 (seis) formandos, para realização da formação em contexto de trabalho.-----

2. O Município de Penela disponibiliza-se a receber, após consulta prévia, o(s) referido(s) formandos, para realização da formação em contexto de trabalho, pelo período de 525 horas, entre Janeiro de 2012 e Janeiro de 2013.-----

3. O IPL disponibiliza-se ainda a colaborar com a empresa ou instituição na elaboração do programa de formação e a acompanhar e supervisionar a execução do referido programa, prestando o apoio pedagógico e técnico necessário.-----

4. O Município de Penela disponibiliza-se ainda a acompanhar e orientar a execução do programa de formação, facultando ao formando as condições necessárias para a realização do referido programa.-----

5. O presente acordo vigora desde a data da sua assinatura até ao termo do(s) estágio(s), podendo ser modificado por mútuo acordo, devidamente justificado.-----

Considerando que a matéria em apreço está abrangida pelas competências da Câmara Municipal previstas no artº 64º, nº4, alínea b) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se que a Câmara Municipal, aprove o protocolo de colaboração, em anexo, a celebrar com a Escola Superior de Educação de Viseu.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com os termos do acordo para a formação em contexto de trabalho, a celebrar com o Instituto Politécnico de Leiria, autorizando o senhor Presidente ou quem legalmente o substitua a outorgá-lo em seu nome.-----

13.2 CONDUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA: Pelo senhor Presidente foi presente a minuta do acordo para a formação em contexto de trabalho, a celebrar com o Instituto Politécnico de Leiria, no âmbito do Curso de especialização tecnológica de Condução e Acompanhamento de Obra, a seguir transcrito:-----

“Acordo para a Formação em Contexto de Trabalho-----

O Instituto Politécnico de Leiria (IPL), com sede em Rua General Norton de Matos, 2144-901 Leiria,-----

E o Município de Penela, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela.-----

Considerando o disposto pelo artigo 20º. Do Decreto-lei nº. 88/2006, de 23 de Maio, acordam cooperar no âmbito dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) promovidos pelo IPL, em particular no CET de Condução e Acompanhamento de Obra, de forma a possibilitar a realização da formação em contexto de trabalho dos respectivos formandos, com vista à sua integração no mercado de emprego, nos seguintes termos:-----

1. O IPL disponibiliza-se a enviar para a empresa ou instituição 04 (quatro) formandos, para realização da formação em contexto de trabalho.-----

2. O Município de Penela disponibiliza-se a receber, após consulta prévia, o(s) referido(s) formandos, para realização da formação em contexto de trabalho, pelo período de 525 horas, entre Janeiro de 2012 e Janeiro de 2013.-----

3. O IPL disponibiliza-se ainda a colaborar com a empresa ou instituição na elaboração do programa de formação e a acompanhar e supervisionar a execução do referido programa, prestando o apoio pedagógico e técnico necessário.-----

4. O Município de Penela disponibiliza-se ainda a acompanhar e orientar a execução do programa de formação, facultando ao formando as condições necessárias para a realização do referido programa.-----

5. O presente acordo vigora desde a data da sua assinatura até ao termo do(s) estágio(s), podendo ser modificado por mútuo acordo, devidamente justificado”.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com os termos do acordo para a formação em contexto de trabalho, a celebrar com o Instituto Politécnico de Leiria, autorizando o

Modig
AB
2

senhor Presidente ou quem legalmente o substitua a outorgá-lo em seu nome.

14. PENELA JOVEM: Nos termos da entrada em vigor do Programa de Apoio à fixação de Jovens famílias no concelho, foram presentes as candidaturas que mereceram as deliberações adiante mencionadas.

14.1 APOIO À INFÂNCIA: De José Carlos Ramos Sacramento, residente em Fetais Cimeiros, solicitando apoio à primeira infância.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de vinte euros, de acordo com a informação dos Serviços.

- De Sandra Marisa Albino Pereira Fernandes, residente em Penela, solicitando apoio à primeira infância.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de trinta euros, de acordo com a informação dos Serviços.

- De Paula Cristina Santos Godinho, residente em Camarinha, solicitando apoio à primeira infância.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de vinte e cinco euros, de acordo com a informação dos Serviços.

15. APOIOS MUNICIPAIS

15.1 - COMISSÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA: Foi presente um pedido de apoio, apresentado pela Comissão de Festas da Senhora da Glória, para custear as obras com a pavimentação do recinto junto à capela.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a realização das referidas obras, concedendo àquela Comissão um apoio financeiro, no valor de dois mil euros, quantia que será transferida para a Fabrica da Igreja de Santa Eufémia.

15.2 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE PODENTES: Foi presente um pedido de apoio, apresentado pela associação Cultural e Recreativa de Podentes, com vista à realização de obras na sede daquela associação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a realização das referidas obras, concedendo àquela associação um apoio financeiro, no valor de cinco mil euros.

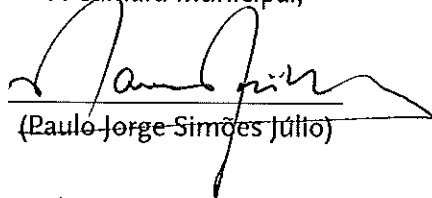
ASSUNTO URGENTE DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA:

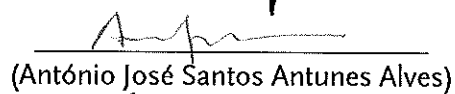
Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte ponto:

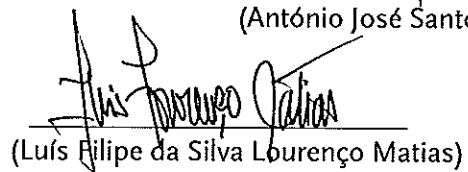
16. EMPREITADA DE "VARIANTE SUL – LIGAÇÃO ROSSIO/CENTRO HISTÓRICO – 3ª. FASE" – ADJUDICAÇÃO: Com base na informação dos serviços técnicos, a Câmara analisou e deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final da equipa de análise de propostas e adjudicar a empreitada de "Variante Sul – Ligação Rossio/Centro Histórico – 3ª. Fase" à empresa Carlos Gil – Obras Públicas, Construção Civil e Montagens Eléctricas, Limitada, pelo valor da sua proposta, de 256.602,60 € (duzentos e cinquenta e seis mil seiscientos e dois euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA.

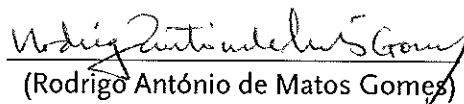
ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo vinte horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 92º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal,

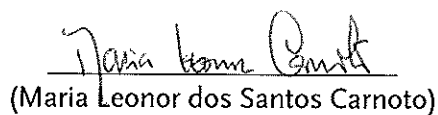

(Paulo Jorge Simões Júlio)


(António José Santos Antunes Alves)


(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)


(Rodrigo António de Matos Gomes)

A Técnica Superior,


(Maria Leonor dos Santos Carnoto)